

CONTRATO

Contrato nº 354/2018-SMS.
Processo nº P023746/2018.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR
INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA SEDA
- COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E
SERVIÇOS EIRELLI - ME, ABAIXO QUALIFICADA,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e do outro lado a **EMPRESA SEDA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELLI-ME**, com sede na Rua Airton Sena, nº 215, Município de Sobral/CE, Fone: (88) 3614-1750 - (88) 99932.1351, endereço eletrônico: sedaalimentos@bol.com.br, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 14.373.576/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo seu representante legal o Sra. **DEVANLEY AGUIAR VASCONCELOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 154751888, e do CPF nº 388.485.543-34, com endereço comercial na Av. Jonh Sanford, nº 2335, Bairro Pedro Mendes Carneiro, Sobral/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 090/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 090/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato aquisições de gêneros de alimentação (café, açúcar e água mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratado(s):

GENERO ALIMENTICIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
(COTA PRINCIPAL)					
3	ÁGUA MINERAL, NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO OU POLICARBONATO, TRANSPARENTE COM NÍTIDA VISIBILIDADE, SEM	GARRAFÃO	3.500	R\$ 5,34	R\$ 18.690,00

Quil *lm*

[Assinatura]
Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

	MANCHAS, SEM ODOR, SEM FUIROS OU MICROFUIROS, SEM FISSURAS, SEM AMASSO, LACRADO COM TAMPAS, RÓTULOS INTACTOS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DO ENVASE, VALIDADE, CONFORME PORTARIA Nº 387/2008 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICO, NOME DA FONTE, NOME DA EMPRESA ENGARRAFADORA, CNPJ, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE FORNECIMENTO: GARRAFÃO DE 20 LITROS. UNIDADE.				
(COTA RESERVADA)					
4	ÁGUA MINERAL, NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO OU POLICARBONATO, TRANSPARENTE COM NÍTIDA VISIBILIDADE, SEM MANCHAS, SEM ODOR, SEM FUIROS OU MICROFUIROS, SEM FISSURAS, SEM AMASSO, LACRADO COM TAMPAS, RÓTULOS INTACTOS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DO ENVASE, VALIDADE, CONFORME PORTARIA Nº 387/2008 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICO, NOME DA FONTE, NOME DA EMPRESA ENGARRAFADORA, CNPJ, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE FORNECIMENTO: GARRAFÃO DE 20 LITROS. UNIDADE.	GARRAFÃO	3.500	R\$ 5,34	R\$ 18.690,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 37.380,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 37.380,00 (trinta e sete mil trezentos e oitenta reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Fundo Municipal de Saúde de Sobral / Secretária Municipal da Saúde de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

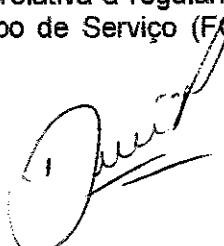
6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.


6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.





Dr. Artur Lira Linhares
 OAB - CE Nº 34.670
 Gerente da Célula de Contratos,
 Convênios e Processos Licitatórios - SM

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

ATENÇÃO PRIMÁRIA - 0701.10.301.0072.2283.3390.30.00 - FONTE FEDERAL;
SEC. DA SAÚDE - 0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00 - FONTE MUNICIPAL;
ATENÇÃO SECUNDÁRIA - (CAPS, UNIDADE MISTA, UNIDADE DE ACOLHIMENTO, CEM, CEO) - 0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00 - FONTE FEDERAL;
ESCOLA DE SAÚDE - 0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00 - FONTE MUNICIPAL;
ATENÇÃO DOMICILIAR - 0701.10.303.0073.2290.33.90.30.00 - FONTE FEDERAL;
CEREST/VIG. SANITÁRIA/VIG. AMBIENTAL - 0701.10.304.0074.2304.33.90.30.00 - FONTE FEDERAL;
VIG. NUTRICIONAL - 0701.10.306.0074.2317.33.90.30.00 - FONTE FEDERAL;
EPIDEMIOLOGIA - 071.10.305.0072.2307.33.90.30.00 - FONTE FEDERAL;
UPA - 0701.10.302.0073.1292.33.90.30.00 - FONTES: FEDERAL E MUNICIPAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no **Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, Sobral-CE, de segunda a sexta, no(s) horário(s) de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30hs.**


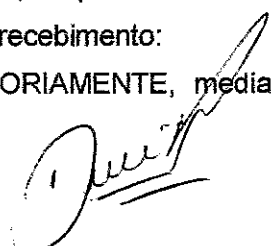
10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.


10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da




Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMI

conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

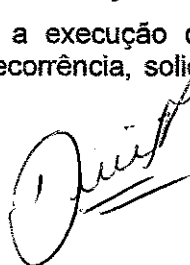
11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.




Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE., especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

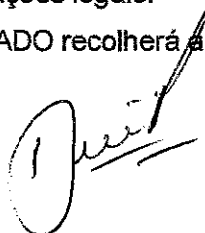

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SM

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

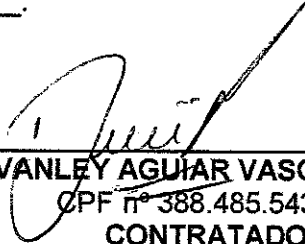
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

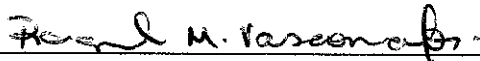
Sobral (CE), 10 de JANEIRO de 2019.




GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



DEVANLEY AGUIAR VASCONCELOS
CPF nº 388.485.543-34
CONTRATADO

1. 

RG: 96028006482
CPF:

2. 

RG:
CPF: 027.750.063-02

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMT

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA
E GESTÃOCENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE SOBRAL

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 063/2018-SECOMP - OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de mais 04 (quatro) abrigos para dessalinizadores para o sistema de abastecimento de água do Município de Sobral (sede e distritos), sob demanda da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, em cumprimento ao Inciso I, § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou HABILITADAS as empresas: AJ ARAGÃO SILVA EPP, CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP, CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA – ME, FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE – ME E R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME, por haverem apresentado os documentos de habilitação em conformidade com o edital, conforme ata datada de 10 de janeiro de 2019. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. Comissão de Licitação, Sobral-CE, 10 de janeiro de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 523/2017-SECOG, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 - SME: Aquisição de material permanente, para suprir as necessidades da Escola OSMAR DE SÁ PONTE, vinculada à Secretaria Municipal da Educação, com recursos oriundos do Prêmio Escola Nota Dez, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 20/12/2018 e homologado em 10/01/2019. SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 10 de janeiro de 2019. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOEIRO.

ANEXO DO AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 - SME					
LOTES	VENCEDORA	VALOR ESTIMADO - R\$	VALOR LICITADO - R\$	DIFERENÇA R\$	ECONOMIA (%)
1	EMFORIO DO PAPEL EIRELI - ME	11.492,32	8.595,00	2.497,32	21,73%
2	LIMAK COM. E LOC. DE MAQ. COPIADORAS E EQUIP. DE INF. LTDA	2.213,19	2.200,00	13,19	0,60%
3	LIMAK COM. E LOC. DE MAQ. COPIADORAS E EQUIP. DE INF. LTDA	1.464,34	1.410,00	54,34	3,71%
4	LIMAK COM. E LOC. DE MAQ. COPIADORAS E EQUIP. DE INF. LTDA	3.821,29	3.200,00	621,29	16,26%
5	DESERTA	2.150,46	0,00	0,00	0,00%
6	LIMAK COM. E LOC. DE MAQ. COPIADORAS E EQUIP. DE INF. LTDA	2.171,82	2.100,00	71,82	3,31%
7	EMFORIO DO PAPEL EIRELI - ME	1.821,24	1.800,00	21,24	1,17%
8	LIMAK COM. E LOC. DE MAQ. COPIADORAS E EQUIP. DE INF. LTDA	1.528,00	1.360,00	168,00	10,99%
TOTALS		26.662,66	21.665,00	3.447,20	14,06%
VALOR NÃO ADQUIRIDO		2.150,46			

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2019 - SEFIN. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da Secretaria do Orçamento e Finanças, neste ato representado pelo respectivo secretário, o Sr. RICARDO SANTOS TEIXEIRA. **CONTRATADA:** M. G. COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. - ME neste ato representada pelo Sr. Marcial José Gallon. **OBJETO:** Aquisição de material de expediente (Papel A-4) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Edital do Pregão Eletrônico nº 115/2018 e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Evandro de Sales Souza. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 09 de janeiro de 2019 a 08 de janeiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E FINANÇAS e Marcial José Gallon - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Márcio Bruno Araújo e Silva - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2019 - SEFIN. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da Secretaria do Orçamento e Finanças, neste ato representado pelo respectivo secretário, o Sr. RICARDO SANTOS TEIXEIRA. **CONTRATADA:** INTERSOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, neste ato representada pelo Sr. José Heracílio Ferreira. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de sistema informatizado com módulos integrados de gestão de arrecadação e suas atividades relacionadas, com módulos integrados de Gestão de Atendimento ao Contribuinte, Gestão de Cadastro Imobiliário, Gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Nota Fiscal Eletrônica e Gestão de Fiscalização Tributária, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2018 e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Daniele Martins. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 09 de janeiro de 2019 a 08 de janeiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E FINANÇAS e José Heracílio Ferreira - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Márcio Bruno Araújo e Silva - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 354/2018-SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. **CONTRATADO:** SEDA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELLI-ME. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato aquisições de gêneros de alimentação (café, açúcar e água mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 090/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 37.380,00 (trinta e sete mil reais e trezentos e oitenta reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Devanley Aguiar Vasconcelos. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018 - SMS - CONCEDENTE: Secretário Municipal da Saúde de Sobral, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONVENIENTE:** OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA- FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO BENTO. **OBJETO:** Acordam em apostilar o termo de fomento nº 001/2018-SMS, tendo em vista a alteração do representante legal Sr. RAIMUNDO ITALO ARCANJO DE SOUZA para Sra. FRANCISCA FRANCIRENE TOMAZ PARENTE conforme processo nº P054425/2019. Sobral, 10 de janeiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sr. Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONVENIENTE: Francisca Francirene Tomaz Parente. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO - Considerando o Relatório de Vistoria lavrado pelo Gerente de Vistoria e Fiscalização de Obras da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, Sr. Marcos Antônio Carvalho da Silva, com a anuência do Coordenador de Vistoria e Fiscalização, Sr. Alex Melo de Aguiar, no dia 08 de janeiro de 2019, a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, representada pela Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima, vem NOTIFICAR o infrator responsável pela construção irregular de um muro em terreno de propriedade do Município de Sobral, localizado na